

# SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO



## CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ O SERVIÇO SOCIAL AUTONOMO- PARANAEDUCAÇÃO E INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR.

Este instrumento contratual fundamenta-se na Lei Estadual nº 11.970 de 19 de Dezembro de 1997 que institui o Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.392.034/0001-02, entidade de direito privado, sem fins lucrativos e de interesse público, na condição de ente de cooperação com o Estado vinculado à Secretaria de Estado da Educação (SEED) e Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (FUNDEPAR), tendo em vista o teor do Artigo 15 dessa mesma Lei, que permite à mencionada entidade celebrar CONTRATO DE GESTÃO com o Poder Público Estadual e, sobretudo, considerando que a essa mesma Entidade cabe assumir a missão, os compromissos, as diretrizes e os objetivos relacionados com a sequência dos planos, programas, projetos, atividades, produtos e serviços relacionados com a educação, bem como prestar assistência institucional, técnico-científica, administrativa e pedagógica às escolas e órgãos do Sistema Estadual de Educação, além da captação, gerenciamento e aplicação de recursos orçamentários e de outras fontes. Este instrumento de CONTRATO DE GESTÃO se consubstancia e é subscrito pelas Autoridades indicadas na citada lei, devidamente identificadas, as quais, para tanto, declaram-se acordadas, consensadas e conformes com os termos seguintes:

### 1. DAS PARTES

O Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente estado, neste ato representado pelo Governador Senhor **Carlos Roberto Massa Júnior**;

## SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO



**Secretaria de Estado da Educação**, pessoa jurídica de direito público, com sede e fora na Avenida Água Verde, 2140, Vila Izabel, Curitiba/PR, CEP 80240-900, neste ato representado por **Roni Miranda Vieira**, denominado Secretário de Estado de Educação.

**Secretaria de Estado da Fazenda**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Avenida Vicente Machado, 445 - Centro, Curitiba/PR, 80420-010, neste ato representado por **Renê de Oliveira Garcia Júnior**, denominado Secretário de Estado de Fazenda.

**Secretaria de Estado do Planejamento**, pessoa jurídica de direito público, com sede e fora na Rua Jacy Loureiro de Campos - Centro Cívico, Curitiba - PR, 80530-140, neste ato representado por **Guto Silva**, denominado Secretário de Estado de Planejamento.

**Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (FUNDEPAR)**, autarquia estadual, com sede e foro na Rua dos Funcionários, 1323, Curitiba/PR, CEP 80035-050, neste ato representado por **Marcelo Pimentel Bueno**, denominado Diretor Presidente do FUNDEPAR.

**Serviço Social Autônomo PARANEDUCAÇÃO**, instituída nos termos da Lei nº 11.970, de 19 de dezembro de 1997, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Visconde de Guarapuava, 5500, Batel, Curitiba/PR, CEP 80240-010, neste ato representado por **Carlos Roberto Tamura**, denominado Superintendente do PARANAEDUCAÇÃO.

Resolvem firmar o presente CONTRATO DE GESTÃO, que se regerá pela legislação referida no preâmbulo deste instrumento, por seu Estatuto e pelas demais Cláusulas, que se seguem e o consubstanciam.

## 2. DO OBJETO

2.1 O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a prestação de serviços pelo PARANAEDUCAÇÃO na operacionalização e gerência do Disposto

## SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO



na Lei Estadual nº 11.970, de 19 de dezembro de 1997, ressalvadas as matérias declaradas inconstitucionais pelo STF no julgamento da ADI 1.864-9, compreendendo o apoio e o auxílio supletivo ao estado por intermédio da Secretária de Estado de Educação e ao FUNDEPAR, nas suas respectivas atribuições de gestão administrativa e de infraestrutura.

**Parágrafo único:** O FUNDEPAR passa a figurar como parte do presente CONTRATO DE GESTÃO em virtude da sua condição de sucessor da Secretaria de Estado de Educação no que se refere às matérias objeto da Lei Estadual nº 18.418/2014, inclusive para fins orçamentários, as quais são objeto dos serviços prestados no âmbito da missão do PARANAEDUCAÇÃO de auxílio e apoio administrativo e de infraestrutura com ênfase nas ações de estudos e projetos de engenharia e arquitetura, incluídos no CONTRATO DE GESTÃO através do primeiro termo aditivo ao contrato de gestão assinado em 18 de março de 2013, bem como previstos no artigo 1º da Lei 11.970/97 e no artigo 2º do Estatuto Social do PARANAEDUCAÇÃO.

### 3. DA FINALIDADE

**3.1** A finalidade do presente é disciplinar as relações de cooperação entre o Estado, o FUNDEPAR e o PARANAEDUCAÇÃO na execução das ações previstas em planos, programas, projetos e atividades direcionadas ao apoio e na gestão da rede física, na elaboração de projetos e na realização de atividades administrativas, decorrentes das atividades mencionadas nesta cláusula.

**Parágrafo Único:** As ações previstas em planos, programas, projetos e atividades do Estado executadas pela Secretaria de Estado da Educação e do FUNDEPAR, de que trata o “caput” desta cláusula selecionadas para serem executadas pelo PARANAEDUCAÇÃO em função do presente CONTRATO DE GESTÃO, serão detalhadas nos Planos de Ações Estratégicas Anuais do PARANAEDUCAÇÃO, aprovados anualmente pelo seu Conselho de Administração, e espelharão a abrangência e o dimensionamento do apoio e auxílio requeridos pelo estado por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e pelo FUNDEPAR.

# SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO



## 4. DAS OBRIGAÇÕES DO PARANAEDUCAÇÃO

4.1 Consoante as disposições da Lei Estadual nº 11.970 de 19 de Dezembro de 1997 e pelas Cláusulas deste CONTRATO DE GESTÃO, o PARANAEDUCAÇÃO se obriga a cumprir a sua missão institucional, os seus compromissos, suas diretrizes e os seus objetivos estabelecidos na Lei acima citada, referente à sua criação, e explicitados por meio de Programas e Projetos Anuais e Plurianuais, aprovados pelo Estado e pelos compromissos decorrentes e assumidos formalmente mediante convênio, contrato, acordo, ajuste, protocolo, parceria ou consórcio, reportando-se, a qualquer tempo, relativamente aos mesmos perante as autoridades e órgãos indicados na mencionada lei para o exercício de supervisão e de fiscalização aos quais se submete, segundo previsto no Artigo 16 parágrafos 1º e 2º da Lei.

§ 1º No âmbito interno de suas ações e atividades, o PARANAEDUCAÇÃO se obriga, especificamente, ao seguinte:

- a) implementar as normas constantes de seu Estatuto e manter-se fiel à sua condição de ente de cooperação do Estado por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e do FUNDEPAR;
- b) implantar estrutura organizacional; administrativa e gerencial, baixando, quando for o caso, os regulamentos adequados e pertinentes;
- c) elaborar, submeter à aprovação do Conselho de Administração e implantar o Plano de Cargos e Salários com seus quantitativos;
- d) desenvolver metodologias de planejamento, adequadas implantações de um sistema informatizado de coordenação, controle e avaliação das atividades e projetos a cargo do PARANAEDUCAÇÃO;
- e) organizar e manter cadastro de pessoas físicas e jurídicas, prestadoras de serviços especializados, nas áreas de serviços administrativos, magistério, consultoria, auditoria, pesquisas e outras afins com a missão, os compromissos, as diretrizes e os objetivos da Entidade;

## SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO



- f) editar e publicar Normas de Licitações próprias e simplificadas do PARANAEDUCAÇÃO, nos termos do artigo 15, parágrafo 1º, inciso III da Lei Estadual no 11.970, de 19 de dezembro de 1997.
- g) instituir fundo rotativo de caixa, de caráter orçamentário e contábil, para arcar com despesas diversas de pronto pagamento, ligadas as atividades do PARANAEDUCAÇÃO;
- h) acatar normas e decisões do Conselho de Administração do PARANAEDUCAÇÃO previstas no Artigo 11º da Lei Estadual nº 11.970 de 19 de dezembro de 1997;
- i) utilizar os recursos humanos, materiais e patrimoniais e as receitas operacionais e financeiras do PARANAEDUCAÇÃO, exclusivamente na consecução de sua missão, compromissos, diretrizes e objetivos;
- j) manter, em regime de residência, engenheiro(s) civil(is) e/ou arquiteto(s) de seu quadro de empregados em cada um dos 32 (trinta e dois) Núcleos Regionais de Educação para a execução e descentralização das atividades de apoio e auxílio do PARANAEDUCAÇÃO, conforme definido na Cláusula anterior e seus parágrafos, principalmente, no que se refere ao diagnóstico, elaboração de planilhas e projetos, bem como, a supervisão e fiscalização das obras e serviços de engenharia, de acordo com o Plano de Ação Estratégica Anual e os preceitos da alínea “d”, inciso XXXI do art. 4º, inciso IV do art. 21 e art. 118 e art. 67 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993.
- k) para a consecução das atividades de cooperação, o PARANAEDUCAÇÃO poderá dispor de funcionários de seu quadro próprio ou terceiros contratados, visando a execução e descentralização das atividades de apoio e auxílio do PARANAEDUCAÇÃO, conforme definido no Art. 3º, II, da Lei Estadual 11.970/97, principalmente no que se refere a elaboração, execução e acompanhamento de planos, projetos, programas e demais atividades direcionadas ao apoio ao Sistema Educacional do Estado.

## SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO



§ 2º O PARANAEDUCAÇÃO se obriga a preparar e apresentar à SEED e ao FUNDEPAR, trimestralmente, demonstrativo das receitas e despesas realizadas no trimestre civil imediatamente anterior, bem como um cronograma mensal de desembolso para o trimestre seguinte, com vistas a disciplinar o seu fluxo financeiro, que fará parte integrante deste CONTRATO DE GESTÃO.

### 5. DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

5.1 O Estado e o FUNDEPAR se obrigam a prover o PARANAEDUCAÇÃO dos meios financeiros decorrentes de suas prestações de serviços de apoio e auxílio às ações previstas em planos, programas, projetos e atividades de que tratam os Planos de Ações Estratégicas Anuais, do acesso às bases públicas, dos canais de comunicação e dos estímulos institucionais necessários à execução deste CONTRATO DE GESTÃO, segundo a Lei Estadual nº 11.970 de 19 de dezembro de 1997, e dos Decretos, que o implementem ou o tornem efetivos.

### 6. DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

6.1 O Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, da Secretaria de Estado da Educação e do FUNDEPAR, repassará mensalmente ao PARANAEDUCAÇÃO, os valores correspondentes às parcelas mensais do cronograma de desembolso estabelecido no parágrafo segundo da cláusula 4 (quatro) responsabilizando-se pelo pagamento de eventuais multas e encargos de mora lançados contra o PARANAEDUCAÇÃO pelo não cumprimento do cronograma.

**Parágrafo único:** A cada projeto realizado durante a vigência do presente contrato de gestão serão discriminadas despesas operacionais, sendo indicadas no plano de trabalho de cada projeto e que terão como base de cálculo os serviços que são necessários para a manutenção operacional e despesas administrativas do PARANAEDUCAÇÃO.

# SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO



## 7. DO PRAZO

7.1 O presente CONTRATO DE GESTÃO vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos da data de sua assinatura pelas partes identificadas na Cláusula 1 (um).

## 8. DO VALOR

8.1 O valor deste CONTRATO DE GESTÃO é o produto inscrito em moeda nacional, estabelecido anualmente no Orçamento Geral do Estado, em rubrica específica da Secretaria de Estado de Educação e do FUNDEPAR, acrescido dos recursos devidamente constituídos e subscritos em moeda estrangeira, com conseqüente tradução em moeda nacional, observada a legislação própria, oriundos de empréstimos externos e do resultado de sua aplicação e da amortização e juros dos créditos assumidos pelos Tomadores e Subtomadores, destinados a custear a missão, os compromissos e os objetivos do PARANAEDUCAÇÃO e segundo os termos das disposições constantes da Cláusula 5 (cinco) deste CONTRATO DE GESTÃO.

Disposição dos valores para o ano de 2023:

Órgão Orçamentário: Secretaria de Estado da Educação  
Unidade Orçamentária: Gabinete do Secretário  
Projeto/Atividade: Manutenção e Execução do Contrato e Gestão com Paranaeducação - Gerenciamento de Serviços de Apoio Escolar  
Dotação: 4101.12.368.056.469  
Fonte: 100  
Elemento de Despesa: 33.50.85.00  
Valor **R\$ 25.500.000,00** (Vinte e cinco milhões e quinhentos mil reais)

Órgão Orçamentário: Secretaria de Estado da Educação  
Unidade Orçamentária: Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar  
Projeto/Atividade: Gerenciamento do Contrato de Gestão com o Paranaeducação  
Dotação: 4133.12.368.05.6452  
Fonte: 100  
Elemento de Despesa: 33.50.85.00  
Valor **R\$ 12.400.000,00** (Doze milhões e quatrocentos mil reais)

**Valor Global de R\$ 37.900.000,00 (Trinta e sete milhões e novecentos mil reais)**

# SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO



§ 1º Os valores consignados no Orçamento Geral do ESTADO poderão ser suplementados durante o exercício financeiro, observada a legislação pertinente.

§ 2º Os valores fixados para atender as despesas na execução do contrato de gestão para os exercícios seguintes serão estabelecidos, anualmente, pelas demandas dos serviços do Estado executados pela Secretaria de Estado de Educação e do FUNDEPAR, constantes, respectivamente, em planos de Ações Estratégicas aprovados pelas partes e pelo Conselho de Administração do PARANAEDUCAÇÃO, à vista dos programas, projetos, atividades, produtos e serviços relacionados com a educação, na prestação de assistência institucional, técnica-científica, administrativa, de infraestrutura em educação e pedagógica às escolas e órgãos do Sistema Estadual de Ensino, a serem realizados a cargo do PARANAEDUCAÇÃO.

## 9. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1 PARANAEDUCAÇÃO organizará e sistematizará suas atividades, de forma a possibilitar que a Secretaria de Estado da Educação e o FUNDEPAR promova uma constante avaliação de seu desempenho em relação ao andamento deste CONTRATO DE GESTÃO.

## 10. DA RESCISÃO

10.1 Constituirá causa de rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO a inobservância, pelo PARANAEDUCAÇÃO, dos dispositivos da Lei Estadual nº 11.970 de 19 de dezembro de 1997:

§ 1º A rescisão uma vez decidida, será efetuada dentro de um prazo não inferior a 90 (noventa) dias, período no qual o Estado se compromete a manter o cronograma de desembolso estabelecido no Parágrafo 2º da Cláusula 4 (quatro).

§ 2º O PARANAEDUCAÇÃO terá o mesmo prazo para prestar contas de sua gestão e ultimar as respectivas providências administrativas e gerenciais, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, na forma da legislação em vigor.

## 11. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**11.1** O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado para efeito de incorporar ajustamentos avaliados pela supervisão ou pela fiscalização em seus termos mediante o que prevê o § 3º do Artigo 15 da Lei Estadual nº 11.970 de 19 dezembro de 1997 ou segundo deliberação do Conselho de Administração do PARANAEDUCAÇÃO e com observância das disposições estatutárias da Entidade.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1** Consideram-se disposições gerais CONTRATO DE GESTÃO, respectivamente, as seguintes:

- a) os casos e situações omissas serão resolvidos de comum acordo entre as partes que o subscrevem, cuja solução será lavrada em Ata, em consequência de reunião convocada para esse fim;
- b) PARANAEDUCAÇÃO disponibilizará, para conhecimento público, os seus balancetes, balanços e demais documentos comprobatórios da exatidão e do correto cumprimento de sua missão, compromissos e objetivos;
- c) o PARANAEDUCAÇÃO adotará princípios administrativos e gerenciais, tomando como paradigma, os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e qualidade dos serviços prestados para caracterizar todas as suas ações e atividades;

## 13. DO FORO

**13.1** Fica eleito o foro da cidade de Curitiba para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre as partes, renunciando as partes subscritoras deste CONTRATO DE GESTÃO a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

# SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO



Curitiba, datado eletronicamente

Carlos Roberto Massa Júnior  
**Governador do Estado**

Roni Miranda Vieira  
**Secretário de Estado de Educação**

Carlos Roberto Tamura  
**Superintendente do  
PARANAEDUCAÇÃO**

Renê de Oliveira Garcia Júnior  
**Secretário de Estado da Fazenda**

Guto Silva  
**Secretária de Estado de Planejamento**

Marcelo Pimentel Bueno  
**Diretor Presidente do FUNDEPAR**



ePROCOLO



Documento: **CONTRATODEGESTAO\_V1.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 17/03/2023 13:43, **Marcelo Pimentel Bueno** em 23/03/2023 18:54, **Rene de Oliveira Garcia Junior** em 24/03/2023 17:10.

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX)** em 07/03/2023 11:46 Local: PREDUC/SUPER, **Luiz Augusto Silva (XXX.256.479-XX)** em 24/03/2023 14:37 Local: SEPL/GS.

Inserido ao protocolo **18.925.905-0** por: **Paulo Roberto Falcao** em: 06/03/2023 17:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**9480651cdd1aa10a9392fc6cf9fb9476**.